CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

VALTER MOURA DO CARMO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Felipe Calderón-Valencia e Fausto Santos de Morais – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-099-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

CYBERPEDOFILIA: UM CRIME INVISÍVEL EM UM MUNDO GLOBALIZADO

CYBERPEDOFILIA: AN INVISIBLE CRIME IN A GLOBALIZED WORLD

Isabela Fernandes Penido

Resumo

A pesquisa contempla um mundo globalizado, visando investigar o impacto das redes sociais e do acesso de crianças e adolescentes à internet na disseminação da cyberpedofilia. Ademais, observando o cenário brasileiro, é preciso estudar também o impacto desse tema em um país emergente, levando em consideração a expressiva quantidade de denúncias de crimes virtuais e a fragilidade tecnológica dos métodos utilizados pela polícia brasileira. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, do tipo jurídico-projetivo, em que predominará o raciocínio dialético e a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Direito penal, Cyberpedofilia, Pedofilia, Internet, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

The research contemplates a globalized world, aiming to investigate the impact of social networks and the access of children and adolescents to the internet in the dissemination of cyberpedophilia. In addition, it is also necessary, observing the Brazilian scenario, to study the impact of this theme in an emerging country, taking into account the significant amount of denunciations of cybercrimes and the technological weakness of the methods used by the Brazilian police. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect, of the legal-projective type, in which dialectical reasoning and theoretical research will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Cyberpedophilia, Pedophilia, Internet, Globalization

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a questão da cyberpedofilia no Brasil, na perspectiva de um mundo virtualmente conectado. A segurança de crianças e adolescentes é responsabilidade do Estado e, apesar de garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda carece de melhorias no que tange à vulnerabilidade dos jovens nos meios virtuais.

É preciso considerar que a criminalidade na área digital tem crescido cada vez mais, visto que esses crimes vêm se popularizando tendo em vista que a rede virtual se expandiu e se tornou de fácil acesso para a maioria das pessoas, principalmente para crianças e adolescentes. Nesse sentido, nos últimos anos, a pedofilia tem avançado junto com a internet, pois os pedófilos agora se utilizam dela para criarem perfis falsos em redes sociais, empregando uma linguagem dócil e cativante para conquistarem a confiança dos jovens. Essa conduta criminosa, porém, não tem apenas o papel de satisfazer pessoas doentes que se sentem impelidas ao abuso sexual de menores, mas também tem o intuito de lucrar por meio da indução da pornografia infantil, estimulando as redes de pedofilia a proliferar nos meios tecnológicos.

Nesse sentido, a adequação da legislação é a chave transformadora para o combate à cyberpedofilia. A legislação brasileira está se adequando a essas condutas ilícitas que advêm da internet, mas não abrange ainda por completo essas condutas. A alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 11.829 (25 de novembro de 2008), preencheu algumas lacunas antes existentes e conferiu certa modernidade ao texto do ECA quanto à cyberpedofilia. Em contrapartida, os pedófilos virtuais ainda são raramente identificados e, consequentemente, não são devidamente responsabilizados por seus atos e cercados por medidas que ajudem a evitar que esse crime volte a acontecer.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. A pesquisa será teórica e o raciocínio desenvolvido será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que diz respeito à segurança dos jovens na internet, está sendo cumprido e se está sendo eficaz no ambiente virtual, no qual a nova geração está amplamente incluída.

2. OS JOVENS, O AMBIENTE VIRTUAL E A QUESTÃO DA PEDOFILIA

Com a utilização da internet, a rede global de pedófilos ganhou força, visto que esses passaram a aliciar crianças para satisfazer aos seus desejos sexuais utilizando perfis falsos, para facilitar o contato com suas vítimas. Ao entrar em contato com elas, os criminosos fazem uso de uma linguagem cativante e amável, o que geralmente resulta em uma sólida "amizade" com diversas crianças e pré-adolescentes.

Segundo afirma Laura Lowenkron:

> Foi criminalizado o assédio ou aliciamento de crianças por meio da internet ou qualquer meio de comunicação, com o fim de praticar com ela ato libidinoso ou induzi-la a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita (fenômeno conhecido como *internet grooming*). [...] a pornografia infantil pode servir como um instrumento de troca e socialização entre pessoas que sentem atração sexual por crianças ou por material pornográfico "extremo", bem como de validação e normalização de suas formas de excitação e satisfação erótica. Pode ser utilizada também na intimidação das vítimas para preservação do silêncio e continuidade dos contatos "abusivos" ou como ferramenta pedagógica para dessensibilizar e desinibir crianças durante o processo de *grooming*, de maneira a encoraja-las a normalizar e a reproduzir as atividades sexuais representadas. (LOWENKRON, 2015, p. 203)

A tese proposta pela autora procura demonstrar que a cyberpedofilia é um cenário mais complexo e denso do que a maioria das pessoas conhece. Ela envolve tanto a pornografia infantil, que estimula os comportamentos vis e predatórios dos pedófilos, quanto o fenômeno de *internet grooming*, que é uma forma de manipulação de menores para que eles se exponham de forma erótica, sem que tenham total consciência do que estão fazendo. Logo, a cyberpedofilia, apesar de estar bem explicita na pornografia infantil, também conta com uma perigosa ferramenta pedagógica, que manipula a vítima e normaliza comportamentos abusivos. O *grooming* já foi criminalizado no Brasil, mas sua ocorrência constante evidencia a ineficácia jurídica quanto ao impedimento dessa tática cruel.

A Organização Mundial do Trabalho estabelece que:

> A ênfase da pedofilia é na assimetria de poder entre abusador e abusado (pela diferença de idade, experiência, posição social etc) e nos danos físicos, psicológicos e sociais às vítimas, acreditando-se que estes, de algum modo, permanecem sob a forma de graves sequelas para toda a vida. O abuso pode ser por uso de força, promessas, ameaças, coação, manipulação emocional, enganos ou pressão. (OIT, 2004)

Crianças e adolescentes que foram abusados sexualmente tendem a apresentar uma visão diferente do mundo, uma vez que, por terem sofrido esse tipo de violência, podem se tornar adultos com problemas de relacionamento, depressão, ansiedade etc. No entanto, muitas pessoas minimizam esse abuso quando ele não ocorre fisicamente, o que faz com que os menores que foram abusados através de um meio tecnológico tenham seu sofrimento desprezado e considerado como "exagero", chegando até a provocar uma negação da própria vítima, fazendo com que ela não assimile que sofreu abuso.

O Manual de Medicina Legal (CROCE, 2012) demonstra que pedofilia é o desvio sexual caracterizado pela atração por crianças, em que os portadores dão vazão ao erotismo, porém, essa parafilia ainda é um tema extremamente polêmico, visto que existe o receio de se abordar essa temática, a dificuldade de identificação do crime, o medo de denunciar e o menosprezo quanto à gravidade de um crime cibernético. Logo, mesmo que o número de denúncias de cyberpedofilia tenha aumentado nos últimos anos, o Brasil ainda apresenta um expressivo déficit nas prisões desses tipos de criminosos, muitas vezes, devido à falta de importância delegada ao abuso virtual.

Nesse sentido, Ricardo Breyer afirma:

> O meio mais utilizado por essas organizações é a rede mundial de computadores, que disponibiliza na internet uma série de materiais pornográficos envolvendo cenas de abuso sexual contra crianças, a diversos preços. A entrada aos sites é altamente restrita, com inúmeros códigos de acesso para o ingresso na rede. Há, portanto, um alto grau de segurança destes sites, o que dificulta as investigações policiais e a captura dos pedófilos virtuais. As redes são verdadeiras organizações criminosas: há pedófilos atores que abusam sexualmente de crianças para a produção do material pornográfico, pessoas que selecionam as crianças que serão usadas e agentes técnicos que divulgam o material na internet. (BREYER, 2007)

Diante desse cenário preocupante, pode-se afirmar também que as punições para esse tipo de crime são bastante complexas, principalmente porque ainda não há normas específicas que tratem do assunto em sua totalidade. Mesmo que exista uma preocupação legislativa sobre o tema, os esforços apresentados não se mostraram suficientes para conter efetivamente esse problema. Por conseguir manter o anonimato, a internet se tornou um canal latente para que os pedófilos atraiam mais facilmente suas vítimas.

3. O PAPEL DO ASPECTO JURÍDICO NO COMBATE EFETIVO À CYBERPEDOFILIA

Mesmo que a atenção e participação da sociedade seja necessária para ajudar no combate à cyberpedofilia, o Brasil ainda tem muito o que avançar no que tange ao aspecto jurídico dessa questão. Como a maioria dos acusados por esse crime não são afetivamente punidos e, muitas vezes, nem chegam a serem investigados, a sensação de impunidade e confiança cresce entre os criminosos, o que aumenta os riscos sofridos por menores de idade na internet.

De acordo com Thiago Tavares (2008), presidente da entidade Safernet, que mantém uma Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos em parceria com o Ministério Público Federal, o que mais ajuda na proliferação da pedofilia virtual é a sensação de impunidade provocada pelo anonimato das redes sociais:

> Perto da quantidade de denúncias que recebemos, o número de prisões é quase insignificante, por falta de estrutura de Estado. O problema não surgiu com a Internet. Ele acompanha a evolução da humanidade, mas a rede deu uma escala maior ao problema. [...] No Brasil, mais de 90% dos casos de pedofilia na Internet se dão por meio de sites de relacionamento, nos quais a troca de informações sobre o assunto é contínua. (TAVARES, 2008)

Os provedores virtuais brasileiros só disponibilizam dados de seus clientes com mandado judicial e, com os sites de brasileiros que migram para o exterior, o problema é ainda maior, pois o acesso aos dados desses provedores apenas pode ser feito por meio de carta rogatória, que é um instrumento jurídico de cooperação entre dois países, porém, também é um processo bem demorado. Para os casos em que é possível chegar ao provedor, a dificuldade ainda é grande, visto que os provedores não abrem seus cadastros para a polícia tão facilmente, porque alegam invasão de privacidade e direito à liberdade de expressão. Mesmo que tais alegações sejam válidas, essa falta de cooperação dificulta a ação da polícia na apreensão dos criminosos.

A lei nº 11.829 (25 de novembro de 2008), acrescentou novos tipos penais no ECA (1990), criminalizando outras condutas relacionadas à pornografia infantil e ao assédio *on-line* de crianças: o oferecimento, a troca, a transmissão, a distribuição dessas imagens (art. 241-A), a aquisição, a posse e o armazenamento de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes (art. 241-B), a foto ou vídeo-montagem que simulem a participação de menores de idade em cenas de sexo (art. 241-C) e o aliciamento e o

assédio *on-line* de crianças, ou seja, de menores de 12 anos (art. 241-D). Além disso, a lei procurou fornecer uma definição precisa de pornografia infantil, por meio da inclusão do artigo 241-E:

> 241-E – Para efeito dos crimes previstos nesta lei, a expressão 'cena de sexo explícito ou pornográfica' compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (BRASIL, 1990)

Mesmo que as mudanças na lei tenham preenchido algumas lacunas a respeito da definição criminal de pedofilia, muito progresso ainda se prova necessário, visto que as investigações e prisões referentes a esse tipo de crime não são capazes de conter o avanço dessa prática cruel, principalmente no meio virtual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que, além do ponto de vista social da questão, ressaltando a relevância de zelar pela segurança e pela dignidade de crianças e adolescentes, a cyberpedofilia é uma nova forma de crime que atua sem muitas repressões penais e prejudica milhares de jovens que são utilizados como meros objetos na produção pornográfica.

Ademais, com a globalização, a maioria expressiva da população jovem utiliza frequentemente o meio tecnológico, seja com jogos ou com redes sociais, considerando-o como um ambiente seguro para seu lazer e descanso. Assim, se um pedófilo se infiltrar nesse meio, ele terá todos os instrumentos disponíveis para enganar e manipular os jovens, a fim de satisfazer seus objetivos sexuais, principalmente com o uso de perfis falsos. Alguns menores, por acreditarem que estão falando com alguém da mesma idade que eles, não veem maldade naquilo que está sendo dito e pedido, o que os leva a entender o abuso sofrido somente quando atingem maior maturidade.

Logo, o envio de fotos íntimas e sensuais ou conversas de cunho sexual são inseridas no relacionamento do pedófilo com a criança, fazendo-a confiar nele para depois exercer sua manipulação e o abuso. Esse abuso virtual, muitas vezes, pode causar consequências tão prejudiciais quanto o abuso físico, assim, nenhum tipo de abuso deve ser menosprezado ou ignorado.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil***, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso em: 11 de junho de 2020.

BRAZACA, Amanda et al. Pedofilia e internet: a intervenção do Estado e o poder econômico. ***Revista Justiça do Direito***. Rio Grande do Sul: UPF, 2007. Acesso em: 11 de junho de 2020.

BREYER, Ricardo. ***O atuar pedófilo: crime individual ou uma organização criminosa?*** Disponível em: http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id401.htm. Acesso em: 10 de junho de 2020.

CROCE, Delton. ***Manual de medicina legal.*** 8ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LOWENKRON, Laura. ***O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos.*** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2015.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. ***Pedofilia pela Internet - O lado negro da Web.*** Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1134. Acesso em: 15 de maio de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). ***Exploração sexual de crianças e adolescentes de A a Z (relatório). Infância e adolescência prevenida da exploração sexual na tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai.*** OIT, 2004.

SIQUEIRA, Caio Tácito Griecco de Andrade. ***Pedofilia na era digital à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.*** Disponível em: https://jusbrasil.com.br/artigos/239700073. Acesso em: 17 de maio de 2020.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.*** Madrid: Civitas, 1985.